



# Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei Nº 449/2023

**EMENTA:** Institui a Olimpíada Municipal no município de Garanhuns e dá outras providências.

**Autor:** Bruno dos Santos



**Art. 1º.** Fica instituída, em caráter permanente, a Olimpíada Municipal no município de Garanhuns.

**Art. 2º** A olimpíada fundamenta-se nos princípios de valorização do esporte escolar e comunitário, participação, cooperação, emancipação e inclusão dos alunos, e têm como objetivos:

I - promover a integração entre os estudantes do Município de Garanhuns com idade escolar, assim como dos integrantes de associações esportivas e comunitárias, além de promover iniciação esportiva da cidade;

II - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

III - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais, proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

IV - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar e entre os cidadãos e o poder público;

V - favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte;

VI - promover, por meio da prática esportiva, a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes dos diversos segmentos da sociedade do Município.

**Art. 3º** A competição será realizada anualmente e será dirigida aos alunos das redes municipal, estadual, federal, pública e privada do Município, além das associações esportivas e de moradores.

**Art. 4º** A olimpíada será organizada pelo Poder Executivo de Garanhuns, por meio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, com o apoio da Secretaria de Educação e das demais Unidades Administrativas que forem necessárias.

Bruno Rafael Ferreira dos Santos  
Vereador  
605



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

**Art. 5º** A Olimpíada Municipal será realizada em 3 (três) categorias:

I - módulo I: infantil, destinado a participantes com idade entre 12 e 14 anos;

II - módulo II: juvenil, destinado a participantes com idade entre 15 e 17 anos.

III - módulo III: adulto, destinado a participantes com idade acima de 18 anos;

**Art. 6º** Todas as ações referentes à organização, inscrições, fórmulas de competição, modalidades em disputa, regime disciplinar, classificação e premiação serão regidas por um Regulamento Geral de responsabilidade da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, o qual poderá ser revisado anualmente, e por um Regulamento Específico para cada modalidade.

**Art. 7º** A competição será realizada com um mínimo de oito modalidades, entre coletivas e individuais, ficando a critério da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer a escolha e/ou adição de novas modalidades.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM \_\_\_\_ DE  
\_\_\_\_ DE \_\_\_\_.

Bruno Rafael Ferreira dos Santos  
Vereador  
G05

**BRUNO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS  
VEREADOR**

*Uma nova política, um novo tempo!*



# Câmara Municipal de Garanhuns

*Casa Raimundo de Moraes*

## **Justificativa**

As Olimpíada Municipal são de grande importância para a integração entre os alunos das diversas esferas do município de Garanhuns, além do fomento à prática do esporte por parte da população da cidade, que participarão através das associações esportivas e comunitárias com sede no município.

A prática esportiva contribui para a saúde da população, sobretudo a mental, assim como o lazer, que é de fundamental importância para as crianças e adolescentes, os quais precisam diariamente da presença do poder público neste sentido.

Desta forma, por sua importância para a sociedade Garanhunesa, esperamos o apoio dos pares para aprovação do presente projeto de lei.

  
Bruno Rafael Ferreira dos Santos  
Vereador  
G05